

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1479 DE 26 DE JUNHO DE 2007.

ALTERA O ÍTEM D DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Item “d” do Art. 2º da Lei Municipal 1374 de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação “Desenvolvimento de atividades e ações que possibilitem a arrecadação de recursos para Criação do Fundo Financeiro para custear despesas complementares aos gastos públicos” passa a vigorar com a seguinte redação:

- a).....
- b).....
- c).....
- d) - Desenvolvimento de atividades e ações que possibilitem as condições de sustentação das atividades do referido Conselho, em consonância com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal 1374 de 15 de dezembro de 2005, com a redação “O Conselho de Segurança, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania será constituído por 25 (vinte e cinco) membros e igual número de suplentes indicados pelas seguintes entidades: Poder Legislativo (01), Poder Executivo Municipal (02), Polícias Civil (01) e Militar (01), representantes da sociedade civil organizada: Conselho Tutelar (01), Lions (01), Rotary (01) Loja Maçônica (01), Associação Comercial e Empresarial (01), (01), Igrejas - Católica (01) Evangélicas (01), Sindicato dos Trabalhadores Rurais (01), Sindicato Patronal (01), Conselho das Associações Comunitárias dos Distritos – Barra Nova (01), Carrapaterias (01), Inhamuns, (01), Marrecas, (01), Marruás (01), Santa Tereza (01) e Trici (01), Rádio Cultura dos Inhamuns (01), Rádio Difusora (01) e Rádio FM (01), representantes do CMDS (01)”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Art. 4º da Lei Municipal 1374 de 15 de dezembro de 2005 – O Conselho de Segurança, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania será constituído por 27 (vinte e sete) membros e igual número de suplentes indicados pelas seguintes entidades: Poder Legislativo (01), Poder Executivo Municipal (02), Polícias Civil (01) e Militar (01), representantes da sociedade civil organizada: Conselho Tutelar (01), Lions (01), Rotary (01) Loja Maçônica (01), Associação Comercial e Empresarial (01), Associação dos Servidores Municipais de Tauá – ASSERVITA (01), Academia Tauaense de Letras - ATL (01), Igrejas - Católica (01) Evangélicas (01), Sindicato dos Trabalhadores Rurais (01), Sindicato Patronal (01), Conselho das Associações Comunitárias dos Distritos – Barra Nova (01), Carrapaterias (01), Inhamuns, (01), Marrecas, (01), Marruás (01), Santa Tereza (01) e Trici (01), Rádio Cultura dos Inhamuns (01), Rádio Difusora (01) e Rádio FM (01), representantes do CMDS (01).”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 26 de junho de 2007.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal